



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

### PROJETO DE LEI Nº 233 /2015

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA AGROECOLOGIA COMO TEMA TRANSVERSAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Luiz Alberto Rincoski Faria, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º Fica incluída a temática da Agroecologia junto aos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais a ser trabalhado dentro das diretrizes curriculares municipais sem prejuízo das demais disciplinas escolares e em conformidade o Art. 40 da Lei Municipal nº 4.851 de 14/11/2011.

Art. 2º A Agroecologia abrange o estudo das práticas agrícolas ecologicamente sustentáveis e economicamente viáveis ao desenvolvimento local, podendo dentro de seu conteúdo abordar as seguintes temáticas:

- I - Fatores Ecológicos;
- II - Culturas Orgânicas;
- III - Produção de Compostos Orgânicos;
- IV - Conservação da Biodiversidade;
- V - Desenvolvimento Sustentável;
- VI - Segurança Alimentar; e
- VII - Outras questões ligadas ao tema.

Parágrafo único. A temática da Agroecologia poderá ser subdividida nos eixos transversais de Meio Ambiente, Saúde e Trabalho e Consumo, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais na disciplina a ser desenvolvida.

Art. 3º Fica incluído um inciso III no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Municipal nº 4.851 de 14/11/2011, contando com a seguinte redação:

*III – Eixo Agroecológico – ecologia; agrobiodiversidade; compostos orgânicos; educação ambiental; agricultura familiar; culturas regionais; manejo e conservação do solo; manejo agroecológico, tratamento de resíduos orgânicos e segurança alimentar.*

Art. 4º Poderão ser realizadas ainda palestras, eventos e oficinas a serem integradas no calendário escolar das unidades de ensino com o tema da Agroecologia

Parágrafo único. Deverão ser adotadas metodologias de ensino adequadas a abordagem e apresentação de acordo com os níveis de ensino.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 30 de setembro de 2015.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

Ver. João Grein  
Autor